

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE
PROGRAMAÇÃO E REDE**

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Programação e Rede - CPR, previsto no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, e tem como finalidade definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Programação e Rede - CPR é composto por:

I - Diretor-Presidente, que presidirá o Comitê;

II - Diretor-Geral;

III - Diretor de Jornalismo, e

IV - Diretor de Produção e Conteúdo.

§1º Em caso de vacância, ausências, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço do Presidente do CPR, o Diretor-Geral o substituirá.

§2º Em caso de vacância, ausência, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço, os demais titulares serão substituídos por representantes indicados por meio de Ordem de Serviço, mantendo o direito a voto sobre as matérias a serem deliberadas.

§3º A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas e a Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, quando convidados, poderão participar das reuniões para tratar de assuntos afetos a sua área de atuação.

§4º As reuniões do Comitê contarão com o auxílio do(a) Secretário(a) Executivo(a), que terá a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões.

§5º Em função da pauta e a critério do Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, os empregados da EBC, bem como convidados de fora, de notória especialidade nas áreas de atuação da EBC.

Art. 3º. A organização e o funcionamento do Comitê de Programação e Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, pelo Regimento Interno da EBC e pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Programação e Rede:

I - propor diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas para a política de comunicação e para a Rede Nacional de Comunicação Pública;

II - definir os perfis e os públicos-alvo dos diversos veículos, aprovando as respectivas diretrizes e estratégias de distribuição nas multiplataformas;

III - estabelecer critérios e modelos de negócio para produção, aquisição e licenciamento de conteúdos audiovisuais; e

IV - avaliar a programação dos diversos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a verificação da adequação dos programas e faixas de programação aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e em suas atualizações.

Art. 5º. São atribuições da Presidência do Comitê de Programação e Rede, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, com o apoio da Secretaria do Comitê;

III - indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;

IV - dar encaminhamento das decisões do CPR à Diretoria Executiva, no que couber;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CPR;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

VII - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CPR e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. São atribuições dos membros do CPR:

I - zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 11.652/2008 e em suas atualizações;

II - exercer as atribuições fixadas por este regulamento e todas as outras que lhes forem delegadas pela Diretoria Executiva;

III - responder, solidariamente, pela política de programação e rede deliberada pelo Comitê de Programação e Rede; e

IV - apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

Parágrafo único. A participação no CPR e em seus grupos ou comissões não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º. O Comitê contará com o apoio de uma Secretária, que prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, competindo-lhe:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as Atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê de Programação e Rede reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, de acordo com o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

Art. 9º. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data de sua realização.

Art. 10. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos presentes na reunião. Em caso de empate, o Presidente do CPR exercerá o voto de qualidade.

§ 1º O *quórum* de deliberação é o de maioria simples de seus membros.

§ 2º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.

§ 3º As decisões serão lavradas em Atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 4º É permitida a votação por meio de correio eletrônico, desde que motivada, nas situações em que for caracterizada a urgência.

Art. 11. As atividades do CPR serão, preferencialmente, exercidas nas dependências da EBC.

Art. 12. A Secretaria do Comitê providenciará a publicação das Atas e Deliberações na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Por proposta da maioria de seus membros, poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, proposta de alteração do presente Regimento Interno.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê, comunicada a Diretoria Executiva.

Art. 15. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.